



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.137 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO SOCIAL NUTRICIONAL AOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica instituído nesta Lei o direito do trabalhador aposentado ao benefício do Auxílio Social Nutricional, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no âmbito da Administração Pública do Município de Analândia-SP.

ARTIGO 2º - Somente fará jus a este direito o trabalhador aposentado por tempo de serviço/contribuição e que venha a se desligar do vínculo empregatício da Prefeitura Municipal de Analândia a partir da vigência da presente lei.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao auxílio social nutricional aos aposentados que continuam em ativo exercício da função que adquiriram o direito de se aposentar antes da Emenda Constitucional nº 03 de 13 de novembro de 2019, os quais passarão a ser contemplados com o presente benefício logo que cessarem seu vínculo empregatício com a Prefeitura do Município.

ARTIGO 3º - É assegurado também o direito ao Auxílio Social Nutricional ao servidor aposentado por invalidez de caráter permanente que venha ser motivada por qualquer acometimento de saúde que não permita mais o exercício ativo de suas funções.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, caso haja a reintegração do trabalhador no quadro, o trabalhador deixa de receber o Auxílio Social Nutricional e volta aos direitos dos demais trabalhadores efetivamente no exercício funcional.

ARTIGO 4º - O benefício do auxílio social nutricional de que se trata a presente lei é de exclusividade do trabalhador titular do emprego, cessando com a sua morte e não se transferindo aos herdeiros, não se igualando ao direito de pensão e não se incorporando para nenhum fim de direitos.

ARTIGO 5º - O trabalhador que deixar seu âmbito familiar, sendo colocado em clinicas de repouso ou asilos como residente, ou privado de sua liberdade cessará o direito ao benefício do auxílio social nutricional.



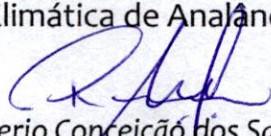
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 6º - É vedado o acúmulo do benefício do auxílio social nutricional com o cartão alimentação referente a uma cesta básica de alimentos, sendo de naturezas distintas entre si.

ARTIGO 7º - O benefício do Auxílio Social Nutricional abrange todos os aposentados nos termos desta Lei, sem comparação de remuneração ou vencimentos dos trabalhadores ativos no exercício da função, e será corrigido na mesma data base anual dos funcionários ativos, o mês de abril, pelo índice de IPCA.

ARTIGO 8º - Esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal